



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Alta Honestidade e Progresso

LEI Nº 127/99 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999

“ Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - O Conselho terá 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 1º - São membros do Conselho :

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de Pais de Alunos da Rede Pública Municipal;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Conselho não terá estrutura própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação em serviços prestados, seja em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar ;

II - Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Programa de Nacional Alimentação Escolar - PNAE.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 30 de Dezembro de 1.999

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -